



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0306787/2016 - SAP.UPR

Joinville, 01 de julho de 2016.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

IMPUGNANTE: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA.- ME

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA.- ME, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 116/2016.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Confira-se excerto do Edital:

"12.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

[...]

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao Pregão Eletrônico para a sua eficácia,

tendo em vista que foi protocolada em 01 de julho de 2016, às 12h18min, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 04 de julho de 2016, às 08h30min.

Diante do exposto, decido não conhecer a presente impugnação tendo em vista ter sido protocolada intempestivamente, ou seja, após o prazo estabelecido no item 12.1 do Edital.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA.- ME, pelos fundamentos anteriormente expostos.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 01/07/2016, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/07/2016, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 01/07/2016, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0306787** e o código CRC **CC35F1E0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br